

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001368/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/05/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021007/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.106305/2021-05
DATA DO PROTOCOLO: 05/05/2021

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.101950/2021-46
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 16/03/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOC, ORIENTACAO E FORMACAO PROF DO MUN DE CAXIAS DO SUL/RS. - SENALBA/CAXIAS, CNPJ n. 00.638.872/0001-80, neste ato representado(a) por seu ;

E

ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL CARROSSEL LTDA, CNPJ n. 01.867.393/0001-06, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2021 a 31 de março de 2022 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **os empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional**, com abrangência territorial em **Caxias do Sul/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes **PISOS SALARIAIS**, devidos a partir de 01 de abril de 2021 pelo que, a partir desta data os funcionários representados pelo SENALBA/CAX não poderão receber salário inferior ao ora estabelecido para jornada de 220 ou 150 horas mensais, não ultrapassando o limite máximo de 44 horas semanais.

| FUNÇÃO | Carga horária | Maio | Junho | Julho | Agosto | Setembro | Outubro |
|--------|---------------|------|-------|-------|--------|----------|---------|
| | | | | | | | |

| | | | | | | | |
|---|-------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Auxiliar de desenvolvimento infantil | 220hs | R\$ 1.318,33 | R\$ 1.336,92 | R\$ 1.355,77 | R\$ 1.374,89 | R\$ 1.394,28 | R\$ 1.413,94 |
| | 150hs | R\$ 1.167,23 | R\$ 1.183,69 | R\$ 1.200,38 | R\$ 1.217,31 | R\$ 1.234,47 | R\$ 1.251,88 |
| Auxiliar de Limpeza | 220hs | R\$ 1.318,33 | R\$ 1.336,92 | R\$ 1.355,77 | R\$ 1.374,89 | R\$ 1.394,28 | R\$ 1.413,94 |
| | 150hs | R\$ 1.140,86 | R\$ 1.156,95 | R\$ 1.173,26 | R\$ 1.189,80 | R\$ 1.206,58 | R\$ 1.223,59 |
| Educador Infantil: Nível Magistério e Setor Administrativo | 220hs | R\$ 1.571,86 | R\$ 1.594,02 | R\$ 1.616,50 | R\$ 1.639,29 | R\$ 1.662,40 | R\$ 1.685,84 |
| Educador Infantil Nível Superior com Pós-graduação | 220hs | R\$ 1.723,97 | R\$ 1.748,28 | R\$ 1.772,93 | R\$ 1.797,93 | R\$ 1.823,28 | R\$ 1.848,99 |
| Educador Infantil Nível Superior Pedagogia e Setor Administrativo | 220hs | R\$ 1.673,27 | R\$ 1.696,86 | R\$ 1.720,79 | R\$ 1.745,05 | R\$ 1.769,66 | R\$ 1.794,61 |
| Auxiliar de Manutenção | 220hs | R\$ 1.318,33 | R\$ 1.336,92 | R\$ 1.355,77 | R\$ 1.374,89 | R\$ 1.394,28 | R\$ 1.413,94 |
| Cozinheiras | 220hs | R\$ 1.419,74 | R\$ 1.439,76 | R\$ 1.460,06 | R\$ 1.480,65 | R\$ 1.501,53 | R\$ 1.522,70 |
| | 150hs | R\$ 1.216,92 | R\$ 1.234,08 | R\$ 1.251,48 | R\$ 1.269,13 | R\$ 1.287,02 | R\$ 1.305,17 |
| Piso salarial em hora/instrução | | R\$ 10,85 | R\$ 11,00 | R\$ 11,16 | R\$ 11,32 | R\$ 11,48 | R\$ 11,64 |

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os funcionários integrantes da categoria profissional representadas pelo SENALBA/CAX terão os seus vencimentos no ano de 2021 **reajustados em 8,44% (oito vírgula quarenta e quatro por cento)**, com base nos salários pagos em abril de 2020, divididos em 6 (seis) parcelas: 1,41% (um vírgula, quarenta e um por cento) em maio, 1,41% (um vírgula, quarenta e um por cento) em junho, 1,41% (um vírgula, quarenta e um por cento) em julho, 1,41% (um vírgula, quarenta e um por cento) em agosto, 1,41% (um vírgula, quarenta e um por cento) em setembro e 1,41% (um vírgula, quarenta e um por cento) em outubro.

CLÁUSULA QUINTA - PROPORCIONALIDADE DO REAJUSTAMENTO

O reajuste salarial dos empregados admitidos após 01.04.2020 até 31.03.2021 será calculado proporcionalmente ao mês de admissão, seguindo a tabela abaixo:

Parágrafo único: Referente ao ano de 2021 fica concedido um reajuste mínimo de 8,44% (oito vírgula, quarenta e quatro por cento) nos salários pagos em abril de 2020, divididos em seis parcelas, considerando a data base da categoria e considerando o percentual de reajuste desta convenção.

| ADMISSÃO | PERCENTUAL% | PERC./% | PERC./% | PERC./% | PERC./% | PERC./% |
|-------------------|-------------|---------|---------|---------|----------|---------|
| | MAIO | JUNHO | JULHO | AGOSTO | SETEMBRO | OUTUBRO |
| Abril de 2020 | 1,41% | 1,41% | 1,41% | 1,41% | 1,41% | 1,41% |
| Mai de 2020 | 1,32% | 1,32% | 1,32% | 1,32% | 1,32% | 1,32% |
| Junho de 2020 | 1,20% | 1,20% | 1,20% | 1,20% | 1,20% | 1,20% |
| Julho de 2020 | 1,08% | 1,08% | 1,08% | 1,08% | 1,08% | 1,08% |
| Agosto de 2020 | 0,96% | 0,96% | 0,96% | 0,96% | 0,96% | 0,96% |
| Setembro de 2020 | 0,84% | 0,84% | 0,84% | 0,84% | 0,84% | 0,84% |
| Outubro de 2020 | 0,72% | 0,72% | 0,72% | 0,72% | 0,72% | 0,72% |
| Novembro de 2020 | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% |
| Dezembro de 2020 | 0,48% | 0,48% | 0,48% | 0,48% | 0,48% | 0,48% |
| Janeiro de 2021 | 0,36% | 0,36% | 0,36% | 0,36% | 0,36% | 0,36% |
| Fevereiro de 2021 | 0,24% | 0,24% | 0,24% | 0,24% | 0,24% | 0,24% |
| Março de 2021 | 0,12% | 0,12% | 0,12% | 0,12% | 0,12% | 0,12% |

Esta proporcionalidade não se aplica para funcionários que perceberem salário com piso básico.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - REDUÇÃO PROPORCIONAL DA JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO

Poderá ser estendido a redução da jornada de trabalho e salário em até cento e vinte dias (limite de até 120 dias), haverá redução da jornada de trabalho e de salário de forma proporcional, em 50 % (cinquenta por cento), sem outra complementação salarial.

Parágrafo primeiro: Desta forma, haverá manutenção do emprego (estabilidade) por igual período, a contar após retorno integral.

Parágrafo segundo: A empresa poderá antecipar o fim da redução de jornada e de salários aqui pactuada, bastando comunicar ao senhor a decisão de reestabelecer a jornada e salário, com antecipação mínima de 02 (dois) dias corridos;

Parágrafo terceiro- Fica vedada a realização de horas extras ou excedentes à jornada pactuada, presencial ou teletrabalho (home office), durante a vigência da redução de jornada de trabalho, exceto em caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo terceiro- A redução de jornada de trabalho com redução proporcional de salário não implicará na redução de férias, 13º salário, verbas rescisórias e seguro desemprego, os quais deverão considerar o salário base de cálculo do mês que antecedeu a alteração contratual.

Parágrafo quarto - Por entendimento entre empregador e o empregado a redução de jornada de trabalho poderá se dar em horas diárias ou em dias da semana, desde que respeitados o total mensal de 25% (vinte e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento), de redução.

Parágrafo quinto- O vale transporte será devido somente para os dias em que for necessário o deslocamento para o trabalho.

Parágrafo sexto - A redução descrita tem validade para o pagamento de março de 2021.

CLAITON AUGUSTO VARGAS MELO

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREG EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOC,
ORIENTACAO E FORMACAO PROF DO MUN DE CAXIAS DO SUL/RS. - SENALBA/CAXIAS**

ISABEL CRISTINA DOMENEGHINI

Empresário

ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL CARROSSEL LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

